PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 219
Data: 19/11/2024
Página 9

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, Inep/Censo Escolar nº 23079282, Instituição com sede na Rua Sebastião Cajueiro, nº 797, Distrito Gererau, Bairro Jabuti, CEP 61.880-000, no município de Itaitinga, na jurisdição da Crede 1/Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 07274442/2023	**PARECER Nº** 542/2024	**APROVADO EM:** 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o processo nº 07274442/2023 da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, Inep/Censo Escolar nº 23079282, sediada na Rua Sebastião Cajueiro, nº 797, Distrito Gererau, Bairro Jabuti, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o recredenciamento da instituição de ensino de educação básica, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE n° 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

A Instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Itaitinga e pertencem à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5.1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Itaitinga, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos inicias do ensino fundamental foram de 210,97 em Língua Portuguesa e 217,18 em Matemática, resultando num Ideb de 5,9, enquanto a meta projetada era de 5,2. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 256,42 em Língua Portuguesa e 250,8 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,1, enquanto a meta estabelecida era de 5,2.

Da Escola avaliada

O processo oriundo da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves, da Justa rede municipal de ensino do município de Itaitinga que solicita a este CEE a renovação do reconhecimento, está, de forma sintética, assim caracterizado:

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
07274442/2023	**23079282**	E.E.F. F Henrique Gonçalves da Justa	-	5,7	-	5,7	RECREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Diretor: Gerônimo Lopes Pereira – Com Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

Secretária: Francisca Norma dos Santos Alves – Com curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: A escola apresentou um desempenho no Ideb correspondente à meta projetada de 5,7, o que representa um importante marco no cumprimento dos objetivos institucionais. No entanto, ao analisar os dados de proficiência dos alunos, observa-se que, apesar do cumprimento da meta projetada, os resultados em Língua Portuguesa e Matemática ainda demandam atenção para o alcance das

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

metas nacionais e a melhoria contínua da qualidade do ensino. Língua Portuguesa: A escola obteve uma proficiência de 276,02 pontos, situando-se no Nível Avançado (nível 7), dentro da faixa de 275 a 299 pontos. Este nível indica que os alunos dominam plenamente as habilidades fundamentais em leitura e interpretação de textos, sendo capazes de compreender textos mais complexos, identificar informações implícitas e fazer inferências. Esses resultados são positivos e mostram que os alunos possuem competências sólidas em Língua Portuguesa, sendo necessário, contudo, promover práticas pedagógicas que continuem desafiando os estudantes, a fim de aprimorar ainda mais suas habilidades críticas e analíticas.

Matemática: A escola alcançou uma proficiência de 273,83 pontos, inserindo-se no Nível Proficiente (nível 6), que abrange a faixa de 250 a 274 pontos. Este nível indica que os alunos demonstram um bom entendimento das habilidades essenciais, como a resolução de problemas envolvendo operações básicas e o raciocínio lógico-matemático. No entanto, ainda existe espaço para o avanço no desenvolvimento dessas competências, especialmente para que mais alunos possam atingir o Nível Avançado.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

> Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.
> Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

> Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, sou de parecer que seja recredenciada a Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, Inep/censo Escolar nº 23079282, Instituição sediada no município de Itaitinga, autorizado o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, anteriormente concedidos, sem interrupção até 31 de dezembro de 2028, considerando que a meta projetada para a Escola foi atingida.

Recomendo a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Promover a participação de Professores em programas de formação continuada, especialmente para os não habilitados;

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.;

4. Incentivar práticas de ensino que integrem atividades desafiadoras e que estimulem o pensamento crítico dos alunos, especialmente em Matemática, para promover a transição de mais estudantes do Nível Proficiente para o Nível Avançado;

5.Promover a troca de experiências entre docentes que obtiveram sucesso em suas turmas, a fim de disseminar boas práticas e metodologias eficazes;

6. Acompanhar individualmente os alunos:

implementar planos de apoio pedagógico individualizado para os alunos que ainda estão no limite inferior do Nível Proficiente, especialmente em Matemática, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de habilidades mais complexas;

7. Utilizar avaliações diagnósticas periódicas para monitorar o progresso dos alunos e ajustar as estratégias pedagógicas conforme necessário;

8. Conviver com a comunidade escolar: envolver pais e responsáveis no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos, promovendo uma parceria entre escola e família que apoie o desenvolvimento das habilidades educacionais em casa;

9. Observar a BNCC: recomenda-se uma revisão e fortalecimento do currículo dessas escolas, assegurando o alinhamento com a BNCC. Esse alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam claros, progressivos e contextualizados, proporcionando aos alunos uma educação que desenvolva as competências necessárias para seu desenvolvimento integral.

10. Metodologias Ativas e Personalização do Ensino: As escolas devem adotar metodologias ativas, que promovam o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, como a aprendizagem baseada em projetos, ensino híbrido e resolução de problemas. A personalização do ensino, atendendo às necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes; também é essencial para melhorar o desempenho acadêmico, especialmente nos anos iniciais, onde o déficit foi mais evidente.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 542/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314